



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 3

QUARTA, 07 DE JANEIRO DE 2026

Pág. 57 de 59

LEI Nº 1.630, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o valor integral do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), transferido anualmente pelo Governo Federal ao Município de Itatiaia, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei deverá ser realizado de forma proporcional e igualitária aos profissionais em efetivo exercício, observados os critérios e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela legislação federal vigente.

Art. 3º Os valores repassados a título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) não se incorporarão à remuneração dos profissionais, não constituindo base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou encargos, conforme disposto na legislação federal aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas dos recursos federais específicos destinados ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA), suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.631, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de transporte público municipal gratuito aos sábados e domingos para integrantes de grupos de escoteiros no município de Itatiaia e dá outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **JzBpgJpLi4xGtYj**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 3

QUARTA, 07 DE JANEIRO DE 2026

Pág. 58 de 59

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos integrantes regularmente matriculados em grupos de escoteiros do município de Itatiaia o direito à utilização gratuita do transporte público municipal aos sábados e domingos.

Art. 2º - Para fins de concessão do benefício, a Prefeitura Municipal deverá providenciar a emissão de carteirinhas de identificação específicas para os escoteiros, mediante solicitação formal dos grupos legalmente estabelecidos no município.

§ 1º As carteirinhas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo do escoteiro;
- II. Filiação (nome dos pais ou responsáveis);
- III. Contato de emergência;
- IV. Foto 3x4;
- V. Tipo sanguíneo;
- VI. Data de nascimento;
- VII. Nome do grupo escoteiro ao qual pertence;
- VIII. Demais informações que a Prefeitura julgar pertinentes.

§ 2º Crianças com idade inferior a 12 (doze) anos terão direito a 1 (um) acompanhante gratuito no transporte, nos mesmos dias e condições.

Art. 3º - O benefício se limita ao uso de até 2 (duas) passagens por dia, por escoteiro, aos sábados e domingos.

Art. 4º - Caberá aos grupos de escoteiros legalmente constituídos:

- I. Enviar à Secretaria competente da Prefeitura a lista atualizada dos seus membros, com respectivos documentos exigidos para emissão da carteirinha;
- II. Comunicar à Prefeitura sobre qualquer suspensão ou desligamento de membro;
- III. Informar os casos de inatividade do escoteiro por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o que implicará suspensão automática do direito ao transporte gratuito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Município adotará providências de cadastramento e identificação dos escoteiros e suas quantidades, para fins de estabelecer o custeio das gratuidades, inclusive com remanejamento de verbas do orçamento, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **JzBpgJpLi4xGtYj**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 3

QUARTA, 07 DE JANEIRO DE 2026

Pág. 59 de 59

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **JzBpgJpLi4xGtYj**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

